



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 145, DE 2019

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. ....

§ 3º Os Senadores terão suplentes, observado o seguinte:

I - quando a representação for renovada por um terço, serão suplentes os dois candidatos sequencialmente mais votados após o Senador eleito;

II - quando a representação for renovada por dois terços, serão suplentes os quatro candidatos sequencialmente mais votados após os dois Senadores eleitos. ” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Recebido em 18/09/2019
Hora: 20:30
Thiago Severina Mes Ferraz
Matrícula: 29851 SLSF/SCM



SF/19055.51469-42

Página: 1/5 30/08/2019 11:47:24

845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição (PEC) que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres pares tem o objetivo de modificar o § 3º do art. 46 da Lei Maior para modificar as normas pertinentes à suplência de Senador.

A nossa intenção é oferecer alternativa às normas hoje vigentes, que levam ao exercício do mandato de Senador, em caso de impedimento do titular ou vacância do cargo.

A propósito, cabe ponderar que por vezes há mesmo suplentes que são escolhidos de forma casuística, dentre conhecidos e mesmo familiares do titular, e sem que os eleitores conheçam as suas ideias.

Essa situação tem sido questionada pelos cidadãos e pela opinião pública, havendo inclusive propostas apresentadas tanto nesta Casa como na Câmara dos Deputados, com o objetivo de alterar o regramento referente à suplência de Senador.

Com o objetivo de atender a essa demanda democrática, a PEC que estamos apresentando tem o objetivo de reforçar o esforço pela reforma e aprimoramento institucional do nosso País.

Assim, estamos propondo que os suplentes de Senador passem a ser os candidatos concorrentes ao mesmo pleito, que embora não logrando a eleição, obtiveram votação popular.

De acordo com a presente PEC, quando a representação for renovada por um terço, os suplentes serão os dois candidatos sequencialmente mais votados após o eleito.

E quando a representação for renovada por dois terços, os suplentes serão os quatro candidatos sequencialmente mais votados após os dois Senadores eleitos.



SF/19055.51469-42

Página: 2/5 30/08/2019 11:47:24

845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Estamos ainda propondo, pelo art. 2º da presente iniciativa, que a PEC que pretendemos ver acolhida pelo Congresso Nacional entre em vigor na data da sua publicação, porém não seja aplicada a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, em observância à segurança e estabilidade do processo eleitoral, conforme prevê o art. 16 da Lei Maior.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

  
Senador **LUIZ DO CARMO**



SF/19055.51469-42

Página: 3/5 30/08/2019 11:47:24

845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.

	Parlamentar	Assinatura
OK	Luiz do Carmo	
OK	Roberto Rocha	
OK	Marcelo Mota - Bitov	
OK	Marta Carreira	
OK	Emílio de Moraes	
OK	Dirceu de Almeida	
OK	Carlos Viana	
OK	Paulo Rocha	
OK	Jose Passarinho	
OK	Elvino Ferreira	
OK	Flávio Arns	
OK	Paulo Campos	
OK	Confúcio Moura	
OK	Kátia Abreu	
OK	Osório Rodrigues	
OK	E. Amin	
OK	Luiz Carlos Hauck	
OK	ZEQUINHA MARINHO	
OK	Flávio Arns	
OK	Paulo Vain	
OK	STYVENSON VALENTIM	
OK	ANGELO RODRIGUES	
OK	MELISSA	



SF/19055.51469-42

Página: 4/5 30/08/2019 11:47:24

845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f



